



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 434, DE 2005**  
(Do Sr. Capitão Wayne e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 8º do art. 14 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À PEC-378/2005.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14. ....*

*§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:*

*I – se contar com menos de cinco anos de efetivo serviço deverá afastar-se definitivamente da atividade;*

*II – se contar com mais de cinco anos de efetivo serviço deverá passar à situação de agregação no período compreendido entre os cento e vinte dias anteriores ao pleito até a divulgação oficial dos resultados ou a diplomação, na hipótese de ter sido eleito;*

*III – para os militares eleitos que se enquadrem na condição prevista no inciso II deste artigo é assegurado o direito de retornar ao serviço ativo, até o próximo dia útil posterior ao término do seu primeiro mandato;*

*IV – a lei disporá sobre as condições de agregação, retorno à atividade, contagem de tempo de serviço, vencimentos, habilitação à promoção, participação em quadro de acesso e plano de carreira dos militares que optarem por retornar ao serviço ativo após o término do primeiro mandato."*

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda a Constituição tem por finalidade realizar alteração em uma situação discriminatória que atinge a classe militar, no que se refere ao tema eleitoral. A garantia que é oferecida ao servidor civil acerca do retorno ao seu cargo, emprego ou função, prevista no art. 38 da Carta Magna, deve ser estendida aos militares. O militar é vítima de vil distinção, ficando obrigado a afastar-se definitivamente da atividade se não contar com mais de 10 anos de serviço, ainda que seja, somente, para participar do pleito como candidato. O inciso II do § 8º do art. 14 da Carta Magna concede o afastamento temporário apenas para o militar que contar com mais de 10 anos de serviço. Isso não é justo, uma vez que ao civil é garantido o retorno ao seu trabalho anterior.

Conhecemos as peculiaridades da profissão militar no que tange aos seus planos de carreira, à hierarquia e à disciplina, motivo pelo qual propomos a redução do tempo de serviço exigido para a concessão do afastamento temporário de 10 para 5 anos. Além disso, incluímos a previsão de opção pelo retorno à atividade depois de cumprido o primeiro mandato. Nos parece que o regresso, às lides castrenses, de alguém que permaneça muito tempo afastado é por demais complexo e prejudicial às instituições militares. Por isso, estabelecemos o limite de tempo referente ao primeiro mandato para que o militar exerça a opção pelo retorno à atividade. Entendemos que aos militares devem ser oferecidas condições mais favoráveis e mais justas quanto à sua participação na qualidade de cidadão. Com esse objetivo apresentamos essa Proposta de Emenda Constitucional, solicitando aos ilustres Pares o apoio necessário à apreciação de tão significativo assunto.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2005.

**Deputado Capitão Wayne**

2005\_5745\_capitaowaye\_233

**Proposição:** PEC-434/2005

**Autor:** CAPITÃO WAYNE E OUTROS

**Data de Apresentação:** 30/06/2005 14:38:38

**Ementa:** Dá nova redação ao parágrafo 8º do art. 14 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:171

Não Conferem:7

Fora do Exercício:0

Repetidas:7

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 3-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
- 4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 5-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 6-ANSELMO (PT-RO)
- 7-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
- 8-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 9-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 10-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
- 11-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
- 12-ARY KARA (PTB-SP)
- 13-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 14-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 15-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 16-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 17-BARBOSA NETO (PSB-GO)
- 18-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 19-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 20-BISPO WANDERVAL (-)
- 21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 22-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 23-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 24-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
- 25-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)

26-CARLOS SANTANA (PT-RJ)  
27-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)  
28-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)  
29-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)  
30-CHICO ALENCAR (PT-RJ)  
31-COLBERT MARTINS (PPS-BA)  
32-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)  
33-COSTA FERREIRA (PSC-MA)  
34-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)  
35-DARCI COELHO (PP-TO)  
36-DELEY (PMDB-RJ)  
37-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)  
38-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)  
39-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)  
40-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)  
41-EDMAR MOREIRA (PL-MG)  
42-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
43-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
44-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)  
45-ELISEU RESENDE (PFL-MG)  
46-ENIO BACCI (PDT-RS)  
47-ENIO TATICO (PL-GO)  
48-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)  
49-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)  
50-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)  
51-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)  
52-FRANCISCO APPIO (PP-RS)  
53-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)  
54-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)  
55-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)  
56-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)  
57-GIACOBO (PL-PR)  
58-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)  
59-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
60-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
61-HAMILTON CASARA (PL-RO)  
62-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)  
63-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)  
64-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)  
65-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)  
66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)  
67-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)  
68-INALDO LEITÃO (PL-PB)  
69-IRIS SIMÕES (PTB-PR)

70-JAIME MARTINS (PL-MG)  
71-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)  
72-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)  
73-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)  
74-JOÃO CALDAS (PL-AL)  
75-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)  
76-JOÃO FONTES (PDT-SE)  
77-JOÃO LEÃO (PL-BA)  
78-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)  
79-JOÃO TOTA (PP-AC)  
80-JORGE BOEIRA (PT-SC)  
81-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)  
82-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)  
83-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)  
84-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)  
85-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)  
86-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)  
87-JÚLIO CESAR (PFL-PI)  
88-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)  
89-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)  
90-JURANDIR BOIA (PDT-AL)  
91-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)  
92-LEONARDO MATTOS (PV-MG)  
93-LINO ROSSI (PP-MT)  
94-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)  
95-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
96-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
97-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)  
98-MANATO (PDT-ES)  
99-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)  
100-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)  
101-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
103-MÁRCIO FORTES (PSDB-RJ)  
104-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)  
105-MARCOS DE JESUS (PL-PE)  
106-MARCUS VICENTE (PTB-ES)  
107-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)  
108-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)  
109-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
110-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
111-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
112-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
113-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)

114-MILTON CARDIAS (PTB-RS)  
115-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
116-MORAES SOUZA (PMDB-PI)  
117-MUSSA DEMES (PFL-PI)  
118-NATAN DONADON (PMDB-RO)  
119-NÉLIO DIAS (PP-RN)  
120-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)  
121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
122-NELSON MEURER (PP-PR)  
123-NELSON PROENÇA (PPS-RS)  
124-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
125-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)  
126-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
127-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)  
128-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)  
129-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)  
130-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
131-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
132-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)  
133-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)  
134-PAULO BAUER (PSDB-SC)  
135-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
136-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)  
137-PEDRO CANEDO (PP-GO)  
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
139-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)  
140-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)  
141-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
142-REINALDO BETÃO (PL-RJ)  
143-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
144-RICARDO BARROS (PP-PR)  
145-RICARDO IZAR (PTB-SP)  
146-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
147-RUBENS OTONI (PT-GO)  
148-SALVADOR ZIMBALDI (S.PART.-SP)  
149-SANDES JÚNIOR (PP-GO)  
150-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)  
151-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)  
152-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
153-SILVIO TORRES (PSDB-SP)  
154-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)  
155-TAKAYAMA (PMDB-PR)  
156-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)  
157-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)

158-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)  
159-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)  
160-VILMAR ROCHA (PFL-GO)  
161-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)  
162-WAGNER LAGO (PP-MA)  
163-WALTER PINHEIRO (PT-BA)  
164-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)  
165-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)  
166-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)  
167-ZÉ LIMA (PP-PA)  
168-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
169-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)  
170-ZICO BRONZEADO (PT-AC)  
171-ZONTA (PP-SC)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)  
2-EDINHO BEZ (PMDB-SC)  
3-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)  
4-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)  
5-TATICO (PL-DF)  
6-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)  
7-ZÉ GERALDO (PT-PA)

**Assinaturas Repetidas**

1-DELEY (PMDB-RJ)  
2-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)  
3-LEONARDO MATTOS (PV-MG)  
4-MILTON CARDIAS (PTB-RS)  
5-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
6-RUBENS OTONI (PT-GO)  
7-ZÉ LIMA (PP-PA)

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

\* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de

Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

*\* § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

*\* Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

## **Seção II** **Dos Servidores Públicos**

*\* Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

*\* Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

*\* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

*\* Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - os requisitos para a investidura;

*\* Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - as peculiaridades dos cargos.

*\* Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

*\* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

*\* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

*\* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

*\* § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

*\* § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

*\* § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º

*\* § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|